



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo: 25/2020

Dispensa: 05/2020

Contratação de emissora de rádio para veiculação de mensagens de conscientização e cuidados para o combate a Pandemia do Covid-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020

Gestor do Contrato: Dilcéia Martins da Silva Lana – Secretária de Saúde

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA, CNPJ: 03.900.562/0001-80, localizada na Rua: Cento e Quarenta e um, Nº 216, Bairro Santa Maria, TimóteoMG, neste instrumento representado por seu Representante Legal: Edy Araújo Junior, CPF: 651.394.886-04, doravante denominado **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 05/2020, com aplicação do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, **bem como o Art. 4º da Lei Federal 13.979/20** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de emissora de rádio para prestação de serviços, referente à veiculação de mensagens de conscientização e cuidados para o combate a Pandemia do Covid-19, visando a divulgação na região em condição especial do funcionamento de comércios e serviços do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none">350 inserções de 30 segundosDivulgação de mensagens de conscientização e cuidados para combate a Pandemia do Covid-19.	R\$ 3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo: 25/2020

Dispensa: 05/2020

Contratação de emissora de rádio para veiculação de mensagens de conscientização e cuidados para o combate a Pandemia do Covid-19

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até dia 30/06/2020.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por eles devidos ao INSS, FGTS e CNDT.

5.2 – O pagamento será realizado após o recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas pelo secretário ou Comissão encarregados do recebimento dos serviços;

5.3 – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

02.06.03 10.305.0125.2056 3.3.90.39.00 Ficha 258 Fonte 1.54.00

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.2 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.3 – Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação devendo comunicar ao contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 – São obrigações do Contratante:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

8.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

8.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo: 25/2020

Dispensa: 05/2020

Contratação de emissora de rádio para veiculação de mensagens de conscientização e cuidados para o combate a Pandemia do Covid-19

8.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.2 – No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 – No caso do contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.2.6 – Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.2.7 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

14.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo: 25/2020

Dispensa: 05/2020

Contratação de emissora de rádio para veiculação de mensagens de conscientização e cuidados para o combate a Pandemia do Covid-19

14.2 – O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

14.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Marliéria 16 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA

CNPJ: 03.900.562/0001-80

Rep. Legal: Edy Araújo Junior

CPF: 651.394.886-04

CONTRATADA

DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA

Secretária de Saúde

Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____